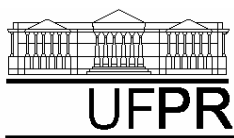


Sumário

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	2
Seção I – Do Colegiado do Programa	3
Seção II – Da Coordenação do Programa	4
Seção III – Da Reunião Geral do Programa	5
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	5
Seção I – Da Seleção e Matrícula	5
Seção II – Da Comissão de Bolsas	6
Seção III – Dos Créditos e Conceitos	7
Seção IV – Dos Trabalhos de Conclusão	8
CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO IV – DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	11
CAPÍTULO V – DAS DISSERTAÇÕES E SUAS AVALIAÇÕES.....	12
Seção I – Da Dissertação.....	12
Seção II – Da Banca Examinadora	12
CAPÍTULO VI – OUTRAS QUESTÕES DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	13
Seção I – Da Prática de Docência	13
Seção II – Da Concessão de Bolsas	14
Seção III – Dos Recursos Financeiros	14
Seção IV – Da Titulação, Diplomas e Certificados	15
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal do Paraná é regido na forma do disposto nestas Normas Internas.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal do Paraná compreende o nível de Mestrado, na modalidade de Mestrado Acadêmico.

Art. 3 – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná tem como objetivos principais:

- a) Formar mestres comprometidos com a produção de conhecimento em educação em ciências e em educação matemática com perfil de pesquisador, aptos a seguir carreira acadêmica, bem como formar professores capazes de serem "formadores de formadores" indo, dessa maneira, além de sua própria profissionalização.
- b) Promover e realizar pesquisas na área de Educação em Ciências e em Educação Matemática, qualificando e aperfeiçoando o pesquisador docente dos diversos níveis de ensino, de modo a desenvolver e fomentar o ensino de Ciências e Matemática consoante e alinhado com as necessidades contemporâneas.

Art. 4 – O acesso ao PPGECM está aberto a candidatos que concluíram Cursos de Graduação com duração plena, no País e/ou no Exterior, desde que devidamente reconhecido pelas instâncias competentes.

Parágrafo Único – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais relativos aos Mestrados em Ensino de Ciências e Matemática, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5 – A Administração do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática da Universidade Federal do Paraná se efetivará através de:

- a) Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa
- b) Órgão Executivo: Coordenação do Programa
- c) Órgão Consultivo: Reunião Geral do Programa
- d) Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria e Salas de Meios.

Seção I – Do Colegiado do Programa

Art. 6 – O Colegiado do Programa (CP) é o órgão encarregado do acompanhamento, regulamentação e avaliação das atividades acadêmicas, didáticas e administrativas do Programa e será constituído:

- a) do Coordenador que é o seu presidente;
- b) do Vice-Coordenador (como vice-presidente);
- c) de um representante de cada Linha de Pesquisa, sendo este escolhido por seus pares de Linha dentre os professores credenciados no Programa;
- d) de representantes discentes, com direito a voto, em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos membros do colegiado, escolhidos entre os alunos do Mestrado eleitos pelos seus pares.

§1º – Para cada representante dos itens "c" e "d" haverá um suplente eleito da mesma forma.

§2º – O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, exceto para os representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano;

§3º – O Colegiado terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§4º – O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;

§5º – Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou ausências;

§6º – O Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade;

§7º – Todo membro do Colegiado, com 03 faltas consecutivas ou 05 alternadas, sem justificativa formal apresentada por escrito, será desligado do Colegiado.

Art. 7 – O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o especificado em Resolução do CEPE em vigor no momento do Edital de inscrição para as chapas.

§ 1º – O Vice-Coordenador substitui o coordenador nas suas faltas, impedimentos, e em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 2º – O decano do Colegiado do Programa substitui o Coordenador ou o Vice-Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser re-conduzidos por mais um mandato.

Art. 8 – A eleição das representações para o Colegiado do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 9 – Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática:

- a) propor as Normas Internas e suas alterações;

- b) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa conforme as modalidades de alteração curricular previstas em Resolução do CEPE;
- c) estabelecer ou redefinir área de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica dos cursos;
- d) credenciar e recredenciar professores que integrarão o corpo docente do programa, nos termos das normas estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- e) Informar à PRPPG o desligamento de docentes do Programa;
- f) Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- g) propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- h) elaborar e aprovar a proposta de edital de seleção de alunos;
- i) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação no país reconhecidos pela CAPES ou cursos realizados no exterior;
- j) aprovar transferência de aluno de outro curso stricto sensu do país reconhecido pela CAPES ou do exterior;
- k) aprovar os projetos de dissertação e seus orientadores e co-orientadores;
- l) definir as comissões para exames de qualificação e de trabalhos de conclusão;
- m) designar comissões para estudos específicos;
- n) examinar pedidos de revisão de conceitos;
- o) decidir sobre a prorrogação de prazo, de acordo com o previsto em resolução do CEPE.
- p) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- q) examinar e aprovar os aspectos acadêmicos referentes à Prática de Docência, de acordo com resolução do CEPE, avaliando planos de trabalho e relatórios de conclusão.
- r) definir, juntamente com a Comissão de Bolsas, os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- s) aprovar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;
- t) definir o processo de seleção do curso de Mestrado.

Seção II – Da Coordenação do Programa

Art. 10 – Compete à Coordenação do Programa:

- a) dirigir e coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Programa, adotando medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- c) convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;
- d) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades acadêmicas, de acordo com as instruções desse órgão;
- e) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos necessários;
- f) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos Departamentos e à PRPPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- g) organizar o calendário acadêmico e tratar com os Departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Mestrado;
- h) representar o Programa em todas as instâncias inerentes ao cargo;
- i) estabelecer articulações com outros Programas, instituições e agências para a realização de consórcios, convênios, intercâmbios ou outros mecanismos de colaboração;
- j) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa ;

- k) elaborar os relatórios exigidos pelas agências responsáveis pelo fomento e pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação do país, supervisionando e orientando o seu correto preenchimento;
- l) apresentar ao Colegiado do Programa os relatórios acima mencionados, antes de encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- m) acolher recursos e representações que forem encaminhados ao Programa.

Art. 11 – Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de Apoio à Coordenação do Programa:

- a) manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- b) informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- d) coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- e) manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- f) auxiliar a coordenação nas atividades de coleta de informações que subsidiarão os relatórios orçamentários e acadêmicos do Programa;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais for indicado;
- h) prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa;
- i) executar as demais tarefas administrativas subjacentes a estas Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

Seção III – Da Reunião Geral do Programa

Art. 12 – A Reunião Geral do Programa é formada pela reunião da totalidade dos professores, alunos e funcionários e será realizada ao início de cada semestre letivo, podendo também ser convocada extraordinariamente por solicitação do Colegiado ou pela maioria simples dos participantes do Programa;

§ 1º – A Reunião Geral do Programa deverá ser convocada, no mínimo, com 04 (quatro) dias de antecedência.

§ 2º – Modificações nas Normas Internas somente poderão ser feitas em Reunião Geral do Programa, em reunião convocada especificamente para este fim, todos tendo direito a voz, entretanto cabendo os votos somente aos membros do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I – Da Seleção e Matrícula

Art. 13 – O processo seletivo para o ingresso no PPGECEM será regido por Edital específico, definido pelo Colegiado do Programa, a cada seleção.

Parágrafo Único – O Colegiado definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 14 – Poderão inscrever-se à seleção para o Mestrado em Educação em Ciências e em Matemática portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomados por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de equivalência.

Art. 15 – No ato da matrícula ou inscrição, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º –A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

§ 2º –Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º –A matrícula de estudantes estrangeiros é regulada de acordo com resolução em vigor do CEPE.

Art. 16 – Poderão matricular-se regularmente em disciplinas do Programa alunos aprovados em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPR, bem como de outros Programas de pós-graduação, desde que preservada a prioridade de matrículas para os alunos do PPGECM e alunos da UFPR.

§1º –A critério dos professores, poderão ser aceitas matrículas de alunos não-regulares em disciplinas, não podendo o mesmo aluno obter mais do que 09 (nove) créditos no total; em um período de dois anos.

§2º –O número de alunos regulares somados ao de alunos especiais não poderá ultrapassar o número total de 25.

§3º –Disciplinas cursadas como isoladas somente terão validade, para fins de aproveitamento de créditos, por um período de dois anos a contar do início da disciplina.

Art. 17 – Poderão se transferir para o PPGECM alunos de cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES pertencentes a outras instituições, ou de cursos no exterior, respeitados os critérios de validação de créditos e disciplinas.

Parágrafo Único O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa;

Art. 18 – O mestrando, poderá trancar matrícula no Curso, por no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e último período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§ 1º – O período do trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º –O mestrando terá sua matrícula cancelada:

- I) automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II) quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios julgados pelo Colegiado;
- III) Quando não se rematricular na época estabelecida pelo Programa.

§ 3º –O Colegiado julgará, caso a caso, a possibilidade de reabertura da matrícula e retorno às atividades discentes.

Seção II – Da Comissão de Bolsas

Art. 19 – .A Comissão de Bolsas será constituída pelo Colegiado do Programa com no mínimo três membros: o Coordenador do Programa; um representante do corpo docente e um

representante do corpo discente, indicado por seus pares, desde que não seja candidato a bolsa.

Art. 20 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I) alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II) divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.

Art. 21 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório que será apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção III – Dos Créditos e Conceitos

Art. 22 – Será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo mínimo de:

- I) 15 (quinze) horas/aula teóricas;
- II) 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa, estágio programado ou equivalente;

Art. 23 – Os créditos poderão ser obtidos no próprio Programa ou em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, ou de cursos no exterior, com a aprovação do Colegiado;

§ 1º –Créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu, reconhecidos pela CAPES, ou de cursos no exterior anteriores ao ingresso no Curso, poderão ser validados a critério do Colegiado.

§ 2º –Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão do Histórico Escolar com a indicação "T" (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

Art. 24 – A obtenção de créditos poderá ser feita por aproveitamento de atividades externas, mas correlatas ao curso.

§ 1º –O aproveitamento em disciplinas de outros programas, seminários, colóquios, estudos individualizados e atividades supervisionadas será avaliado pelo professor orientador, ficando limitada a 3 (três) créditos por semestre e a um máximo, no curso, de 6 (seis) créditos.

§ 2º –A avaliação do professor deve ser justificada e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 25 – O aproveitamento nas disciplinas para mestrandos será expresso por meio de conceitos de acordo com o seguinte quadro de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	9, 0 a 10, 0
B	Bom	8, 0 a 8, 9
C	Regular	7, 0 a 7, 9
D	Insuficiente	0, 0 a 6, 9

Parágrafo Único. – O professor terá o prazo de até 60 dias, após o término da disciplina, para entregar as notas à Secretaria.

Art. 26 – Receberá conceito D o aluno que tiver aproveitamento insuficiente e/ou frequência abaixo da mínima de 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único – Com o objetivo de alcançar melhor conceito, o aluno poderá cursar novamente uma disciplina em que tenha obtido conceito D.

Art. 27 – Não permanecerá matriculado, sendo automaticamente desligado do Programa, o aluno que obtiver até dois conceitos D em seu histórico.

Art. 28 – O aluno tem direito a solicitar ao Colegiado do Programa revisão de conceitos até 10 dias úteis após a publicação dos resultados;

Art. 29 – O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário da universidade, não a terá incluída em seu histórico escolar.

Seção IV – Dos Trabalhos de Conclusão

Art. 30 – A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, desenvolvendo o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa e constituindo-se em trabalho conclusivo compatível com os objetivos do Programa.

Art. 31 – É facultado ao pós-graduando solicitar co-orientação para a realização do seu trabalho, desde que haja a anuência do orientador e o co-orientador possua título de doutor.

Art. 32 – Até 15 meses após o início do Curso o mestrando deverá apresentar seu projeto perante uma Banca de Qualificação, composta por três membros, e atendendo as exigências de composição segundo resolução em vigor do CEPE e exigências da CAPES.

Art. 33 – A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.
Parágrafo Único. Uma vez concluída a Dissertação, o mestrando deverá providenciar a confecção de pelo menos quatro (4) cópias provisórias, que serão submetidas à vistoria do orientador da Dissertação e encaminhadas ao Coordenador do Programa.

Art. 34 – O processo de defesa consistirá da aprovação do texto da dissertação e de sua apresentação pública.

§ 1º –Após a apresentação pública a Comissão Examinadora atribuirá à dissertação um dos conceitos: Aprovada, Aprovada com Reformulações, Não Aprovada.

§ 2º –A aprovação do texto de dissertação far-se-á mediante parecer único da Comissão Examinadora, sendo que esta Comissão poderá ou não exigir reformulações.

§ 3º –O resultado do julgamento da dissertação pela Comissão Examinadora, previsto nos parágrafos 1º –e 2º –deste artigo, será registrado em livro próprio da Secretaria do Programa.

Art. 35 – A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora consistirá de duas (2) etapas:

a)Exposição oral da Dissertação;

b) Argüição pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: A aprovação da dissertação será pela maioria dos membros da Comissão Examinadora e registrada em livro próprio da Secretaria do Programa.

Art. 36 – Após a defesa, o mestrando 'aprovado' ou 'aprovado com reformulações' terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao orientador um exemplar da versão definitiva da dissertação, elaborada no padrão gráfico e de normatização bibliográfica estabelecido pela UFPR.

§ 1º – Aceita a versão definitiva com manifestação por escrito do orientador, o mestrando aprovado deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta aprovação, ao Coordenador do Programa, o número de exemplares impressos determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – No caso de aprovação com reformulações a aceitação da versão definitiva se dará com a manifestação escrita do orientador e dos demais membros da banca.

§ 3º – Caberá à Secretaria do Programa dar encaminhamento devido aos exemplares impressos e à cópia digital da Dissertação de Mestrado entregues pelo mestrando.

Art. 37 – Será conferido o Diploma de Mestre em Educação em Ciências e em Matemática ao mestrando, após cumpridas as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 38 – O credenciamento de professores e a avaliação do PPGECEM será realizada anualmente de acordo com os seguintes itens:

- a) As linhas de pesquisa deverão, através de seu representante, apresentar um levantamento com as informações necessárias para a avaliação até o final do mês de novembro;
- b) Uma comissão permanente de avaliação (CPA), composta pela coordenação do programa e um representante de cada linha, com mandato de dois anos, analisará os dados apresentados pelas linhas, podendo utilizar-se de outras fontes de informação para complementar tal análise, a qual deverá estar concluída no final do mês de Dezembro;
- c) O relatório da CPA será apresentado e discutido em reunião do Colegiado do Programa especialmente convocada para este fim.

Art. 39 – O credenciamento de professores será aprovado pelo Colegiado do Programa, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), considerando as normas em vigor da CAPES.

Art. 40 – Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

§ 1º – Da linha de pesquisa que encaminha o processo será exigido:

- a) atestar a existência e procedência dos documentos necessários para o exercício da atividade docente no Programa;
- b) avaliação do impacto do ingresso do candidato na linha e no Programa, tendo como parâmetro a avaliação do Programa.

§ 2º – Os critérios mínimos de produção acadêmica para credenciamento a professor do curso de mestrado são definidos de acordo com os critérios da CAPES e constarão em Edital na página do Programa (PPGECM).

§ 3º – Guardados os limites estabelecidos pelos fóruns de avaliação da pós-graduação, poderão ser aceitos como professores permanentes no Programa professores externos à UFPR;

§ 4º – Aos docentes que se candidatem ao credenciamento individualmente, serão exigidos os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo 2º –deste artigo.

Art. 41 – Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

a) professores permanentes são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de pesquisas, dissertações ou teses, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

b) professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, e, durante um período contínuo e determinado, encontrarem-se à disposição da UFPR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

c) professores colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar mas não sistemática, ministrando disciplinas eletivas, orientando dissertação ou tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa, além de vínculo com instituições ou programas de agências de fomento.

Parágrafo Único – Setenta por cento (70%) do corpo docente do Programa deverá ser de professores permanentes.

Art. 42 – Anualmente, será realizada uma avaliação do PPGECM para acompanhamento, analisando-se a atuação individual dos docentes e das linhas de pesquisa. Para tanto, serão considerados os seguintes critérios:

a. desempenho compatível com as exigências da pós-graduação em atividades de pesquisa, orientação, inserção social e docência;

b. desenvolvimento de projetos de pesquisa articulando os docentes e discentes da linha de pesquisa;

c. produção docente individual nos últimos três anos a qual deve constar, no mínimo, dos itens necessários para que o Programa obtenha nota igual ou superior a 4, segundo os critérios sugeridos pela CAPES.

Art. 43 – Considerando os resultados da avaliação, o Colegiado do Programa deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

a) Os docentes que não estejam em conformidade com os parâmetros mínimos de produção em uma dada avaliação anual, não poderão, no processo seletivo seguinte, assumir novas orientações;

b) Os docentes que não cumpram com os critérios mínimos de produção em uma dada avaliação trienal, desde que não tenham orientandos em curso, serão descredenciados;

c) Os docentes que recaiam no item “b” e que ainda tenham orientandos em curso, deverão levar os trabalhos de orientação à conclusão, com o acompanhamento de um co-orientador indicado pela linha de pesquisa e, ao final deste período, caso não tenham atingido os critérios suprapostos serão descredenciados.

d) As linhas de pesquisa que não cumpram com o disposto no artigo 42 deverão apresentar ao colegiado um plano de reorganização e/ou recuperação da produção, comprometendo-se com a efetivação de alternativas para a solução dos problemas detectados.

CAPÍTULO IV – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 44 – Ao ingressar no Programa, o aluno contará com um professor orientador da Linha de Pesquisa na qual esteja vinculado. Os orientadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente e devidamente credenciados no Programa.

Parágrafo Único – O professor orientador poderá ser substituído, havendo interesse de uma das partes, ouvida a linha de pesquisa e o Colegiado do Programa.

Art. 45 – Considerando a natureza do objeto da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um segundo orientador, que atuará como co-orientador.

§ 1º – O professor co-orientador deverá ser formalmente registrado e não poderá compor a banca de qualificação e / ou de defesa.

§ 2º – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos como co-orientadores professores não credenciados no Programa, desde que portadores do título de doutor, vinculados a outra instituição de ensino ou pesquisa e com trabalhos compatíveis com a Linha de Pesquisa em que a dissertação/tese será elaborada.

Art. 46 – Compete ao professor orientador:

- a) supervisionar seu orientando na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) informar, quando solicitado, sobre o andamento do plano de estudos de seu orientando;
- c) determinar ao orientando, se necessário, a realização de cursos, atendimento a disciplinas específicas, atividades complementares, seminários ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação acadêmica, bem como à elaboração da dissertação e/ou tese, com ou sem direito a créditos;
- d) emitir parecer sobre concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo do orientando, bem como sobre qualquer outro auxílio financeiro que o Programa possa a ele conceder;
- e) assistir seu orientando na elaboração, qualificação e defesa da dissertação e/ou tese;
- f) autorizar formalmente a realização do exame de qualificação, após a devida verificação do histórico escolar do aluno, e solicitar a convocação da sessão de defesa pública da dissertação e/ou tese do seu orientando;
- g) encaminhar, via representação de linha, para homologação do Colegiado do Programa, a indicação das bancas de qualificação e de defesa das dissertações de mestrado;
- h) dirigir seminários ou atividades programadas com seus orientandos;
- i) presidir a banca examinadora das dissertações e teses sob sua orientação;
- j) propor ao Colegiado do Programa, nos prazos normativos, o desligamento de seu orientando por motivo de explícito descumprimento de normas didáticas ou disciplinares do Programa;
- k) promover a integração do aluno em projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V – DAS DISSERTAÇÕES E SUAS AVALIAÇÕES

Seção I – Da Dissertação

Art. 47 – Será exigido do aluno de mestrado exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º – o Exame de Qualificação deverá ser prestado pelo candidato após a conclusão de 100% (cem por cento) dos créditos de disciplinas de seu plano de estudo, comprovados por histórico escolar, exceto em casos autorizados pelo Colegiado do Programa, conforme justificativa do orientador.

§ 2º – O material de qualificação, composto de 4 (quatro) exemplares, será avaliado por uma banca composta pelo orientador, que será o seu presidente, mais três professores convidados para esse fim, sendo dois titulares e um suplente, os quais aprovarão ou reprovarão o trabalho.

§ 3º – A composição da banca de qualificação deverá ter pelo menos um dos seus integrantes externo à linha de pesquisa, sendo que um dos membros poderá emitir parecer que será lido e encaminhado ao candidato e anexado à ata.

§ 4º – No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar um novo exame. A reprovação também no segundo exame acarretará o desligamento do aluno.

§ 5º – A composição da banca, bem como o exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 – Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 49 – Concluída a dissertação, com autorização do professor orientador, o aluno requererá à coordenação a defesa do trabalho, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso.

Parágrafo Único. Segue-se o indicado no artigo 36 destas Normas Internas.

Seção II – Da Banca Examinadora

Art. 50 – A Banca Examinadora de mestrado será composta por no mínimo 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, e no máximo 4 (quatro) titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação de doutor; .

Parágrafo Único – Pelo menos 01 (um) dos integrantes da Banca Examinadora para mestrado deverá ser externo ao Programa.

Art. 51 – Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

Parágrafo Único – A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará a condição de aprovado ou reprovado, sem menção de notas ou conceitos individuais dos membros da Banca.

CAPÍTULO VI – OUTRAS QUESTÕES DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.

Art. 52 – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Este prazo pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses além da duração prevista no currículo, por solicitação justificada do professor orientador e mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 53 – O Programa apresenta um conjunto de atividades em sua estrutura curricular entre atividades obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único : normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa detalharão a estrutura curricular do curso de Mestrado.

Art. 54 – Para a obtenção do grau de Mestre em Educação em Ciências e em Matemática o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I) obter 36 (trinta e seis) créditos no curso de mestrado sendo 09 em disciplinas obrigatórias; 09 em disciplinas optativas e 18 na elaboração e defesa da dissertação;
- II) obter a aprovação da Dissertação de Mestrado, apresentada e defendida perante uma Comissão Examinadora, composta por três membros titulares, presidida pelo orientador, sendo obrigatoriamente um membro externo ao programa e um suplente, todos portadores de título de Doutor;
- III) ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol).

Seção I – Da Prática de Docência

Art. 55 – A Prática de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a preparação para a docência. É uma disciplina do currículo que tem cunho obrigatório para os alunos bolsistas e consiste na participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação básica e na educação superior na UFPR.

§ 1º – Os alunos do Programa poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina para efeito de integralização curricular.

§ 2º – Serão consideradas atividades de ensino:

- I) Acompanhar aulas teóricas e práticas do professor da disciplina em que realiza a Prática de Docência;
- II) Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III) Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas tais como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º – Por se tratar de atividade curricular, a Prática de Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º – É de responsabilidade do professor orientador a solicitação de matrícula para o aluno na Prática de Docência, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 5º – O aluno em Prática de Docência não poderá, em caso algum, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 6º – Caberá ao professor orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar a prática de docência, submentendo os relatórios finais à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 7º – Somente serão computados os créditos da disciplina quando os projetos forem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa, do mesmo modo que os relatórios e avaliações pertinentes à Prática de Docência.

Seção II – Da Concessão de Bolsas

Art. 56 – Para concessão de bolsa de estudo a alunos do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Art. 57 – A comissão de bolsas apreciará relatórios semestrais e para os pedidos de prorrogação de bolsa que deverão ser feitos a cada semestre, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
- d) parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 58 – O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo Único – O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 59 – A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Seção III – Dos Recursos Financeiros

Art. 60 – A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, respeitados as normas dos programas institucionais de fomento à pósgraduação.

Parágrafo Único – As diferentes linhas de pesquisa organizarão a demanda de recursos dos seus próprios professores e alunos, encaminhando anualmente à Coordenação a sua previsão de gastos.

Art. 61 – Os recursos serão disponibilizados após a comprovação da solicitação às seguintes instâncias, por ordem de prioridade:

- a) agências de fomento;
- b) recursos oriundos da própria UFPR;
- c) recursos internos do Programa.

Art. 62 – Caberá à Coordenação apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Parágrafo Único – Semestralmente a coordenação prestará contas ao Colegiado do Programa e à comunidade da utilização de recursos durante o exercício.

Seção IV – Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 63 – Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e atividades complementares;
- b) aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- c) aprovação em exame de qualificação;
- d) aprovação de sua dissertação;
- e) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo às atividades no Programa.

Art. 64 – Para a expedição de diploma de mestre serão seguidas as orientações da Resolução do CEPE em vigor.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Os dispositivos dessas Normas Internas poderão ser modificados sempre que as normas superiores impuserem e sempre que as exigências de aperfeiçoamento do PPGECM o justificarem, em consonância com a Reunião Geral do Programa.

Art. 66 – O Colegiado do Programa regulará, de modo complementar, as demais situações de processos administrativo-acadêmicos não previstos nestas Normas Internas.

Art. 67 – Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.